

REPUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA TERCEIRA EMISSÃO DA

TERNA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 07.859.971/0001-30
Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte)
Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN: BRTRNANPM022

A Terna Participações S.A. (a “Emissora” ou a “Companhia”), o BB - Banco de Investimento S.A. (o “Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Citibank S.A. e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (essas três instituições financeiras em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”) vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 550 notas promissórias comerciais da 3ª emissão da Emissora, todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000.000,00 (as “Notas Promissórias” e a “Oferta” ou a “Emissão”, respectivamente), perfazendo o valor total de:

R\$ 550.000.000,00

Os termos iniciados em maiúscula neste documento terão o significado a eles aqui atribuídos, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 7 de setembro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 10 de setembro de 2009, sob nº 1951684, e publicada, em 21 de setembro de 2009, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Jornal do Comercio”.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 550.000.000,00.

2.2. Quantidade de Notas Promissórias

A Oferta é composta de 550 Notas Promissórias.

2.3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (o “Valor Nominal Unitário”).

2.4. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

2.5. Remuneração

O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 113% da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (a “CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (respectivamente, a “Taxa DI” e a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, obedecida a fórmula constante da Lâmina.

Para efeitos da Oferta, a expressão “Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 dias, com prazo de vencimento de até 360 dias.

2.6. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores de acordo com a Remuneração mencionada acima, sem mecanismos de formação de preço.

2.7. Prazo de Vencimento

O prazo de vencimento das Notas Promissórias é de 360 dias contados a partir da Data de Emissão (a “Data de Vencimento”).

2.8. Amortização do Principal e Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Colocação, a amortização do principal e o pagamento da Remuneração aos titulares das Notas Promissórias deverão ocorrer na Data de Vencimento.

2.9. Data de Emissão, Procedimento de Subscrição e Forma de Integralização

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (a “Data de Emissão”). As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas por meio do NOTA – Módulo de Notas Comerciais (o “NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, e deverão ocorrer dentro do Prazo de Colocação.

As Notas Promissórias serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.10. Prazo de Colocação

A colocação pública das Notas Promissórias será realizada até o dia 31 de outubro de 2009, inclusive (o “Prazo de Colocação”), na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a “Instrução CVM nº 400”) e da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 (a “Instrução CVM nº 429”), respeitadas as demais disposições aqui constantes, bem como aquelas constantes do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da 3ª Emissão da Terna Participações S.A.” (o “Contrato de Colocação”).

2.11. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) nº 134, de 01 de fevereiro de 1990, conforme alterada (a “Instrução CVM nº 134”), o endosso das Notas Promissórias é sem garantia por parte do endossante.

2.12. Garantia

Nenhuma garantia foi ou será constituída em relação às Notas Promissórias.

2.13. Banco Mandatário e Custodiante

O banco mandatário da presente Oferta é o Banco Citibank S.A. (o “Banco Mandatário”). A custódia das Notas Promissórias será realizada pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o “Custodiante”). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário e, adicionalmente, para as Notas Promissórias registradas na CETIP, será expedido por esta, um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias, emitido pelo Custodiante. O Banco Mandatário e o Custodiante terão os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável.

2.14. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Companhia para o pagamento antecipado do Contrato de Mútuo (*Intercompany Facility Agreement*), celebrado entre a Companhia e sua controladora, Terna – Rede Elétrica Nazionale S.p.A., em 16 de fevereiro de 2009, no valor de R\$ 500.000.000,00, com vencimento final previsto para 31 de maio de 2012 e juros remuneratórios contratados à Taxa DI capitalizada de sobretaxa de 3% ao ano e cujo saldo devedor, em 30 de setembro de 2009, será de aproximadamente R\$535.500.000,00 (o “Contrato de Mútuo”), além dos custos decorrentes da presente Emissão. O saldo remanescente, se houver, será utilizado pela Emissora para capital de giro. Em cumprimento ao disposto no item 3.5.1.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, os recursos captados por meio do Contrato de Mútuo foram utilizados pela Emissora para pagamento do saldo devedor das notas promissórias comerciais objeto da 2ª emissão pública da Emissora, emissão esta registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/RNP/2008/017, em 28 de maio de 2008.

2.15. Inadequação da Oferta

Devem todos os outros interessados que não o Público Alvo atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta é adequada a investidores que estejam familiarizados com investimentos desse tipo e que busquem investimento de curto prazo. As Notas Promissórias não são adequadas a investidores que (i) busquem retornos de médio e longo prazos; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem peçonhas ou inexistentes as negociações das Notas Promissórias no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Notas Promissórias.

2.16. Hipóteses de Vencimento Antecipado

2.16.1. Observado o disposto nos itens 2.16.3 e 2.16.4 abaixo, a partir da Data de Emissão, qualquer um dos titulares das Notas Promissórias em Circulação poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que seja detentor e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (os “Eventos de Inadimplemento”):

(i) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia, de caráter financeiro, no mercado nacional ou internacional, que envolva o pagamento de quantia superior, individualmente ou no agregado, a R\$ 10.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda;

(ii) exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação, pagamento, pela Companhia, de dividendos e juros sobre o capital próprio cujo somatório ultrapasse 50% do lucro líquido ajustado no período;

(iii) exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação, ocorrência de quaisquer eventos, situações, ou hipóteses, ou a adoção de qualquer medida, incluindo, sem limitação, a cisão, fusão, incorporação, transformação e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, que represente mais do que o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da Companhia à época, exceção feita ao processo de aquisição da Emissora pela Transmissora do Atlântico Energia Elétrica S.A. (a “TAESA”), constituída pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (a “Cemig GT”), desde que o(s) outro(s) acionista(s), sócio(s) da Cemig GT na TAESA, não possuam(m) restrições cadastrais impeditivas em quaisquer órgãos de proteção ao crédito no Brasil;

(iv) ocorrência de quaisquer eventos, situações e/ou hipóteses que resultem ou possam resultar na perda da gestão operacional da Companhia pela Cemig GT;

(v) não publicação do relatório de classificação de risco a ser emitido, até o dia 30 de outubro de 2009, pela respectiva agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta;

(vi) caso ocorra (a) a dissolução ou liquidação da Companhia; (b) a decretação de falência da Companhia; (c) o pedido de autofalência por parte da Companhia; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (f) o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda;

(viii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Promissórias não sanado no prazo de 30 dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ix) caso qualquer declaração dada pela Companhia mostre-se incorreta em algum aspecto relevante e o fato a que se referia a declaração incorreta tenha um efeito relevante adverso na capacidade financeira e/ou operacional da Companhia;

(x) alteração ou modificação do objeto social da Companhia, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação;

(xi) alienação ou transferência de ativos essenciais às atividades da Companhia, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas pela Companhia, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação;

(xii) intervenção, extinção ou transferência de concessão, licença, permissão, autorização ou outorga emitida por agência regulatória que seja essencial ao exercício das atividades da Companhia, conforme aplicável;

(xiii) nacionalização, desapropriação, ou qualquer ato governamental que possa causar a apreensão de bens materiais de propriedade da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Companhia;

(xiv) transferência pela Emissora a terceiros, de qualquer obrigação relacionada às Notas Promissórias, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação; e

(xv) não atendimento, pela Companhia, do índice financeiro relacionado a seguir (o “Índice Financeiro”), a ser verificado trimestralmente pela Emissora, que envia aos Coordenadores, em até 5 Dias Úteis contados da disponibilização de suas informações financeiras trimestrais respectivas no site da CVM, certificado evidenciando o atendimento (ou não) aos Índices Financeiros, com base nas informações trimestrais consolidadas, divulgadas regularmente pela Emissora, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao terceiro trimestre de 2009: Dívida Financeira Líquida Consolidada / EBITDA Consolidado menor ou igual a 3,0.

2.16.2. Para os efeitos do disposto no subitem (xv) do item 2.16.1 acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida Consolidada”: significa o somatório dos empréstimos, financiamentos, debêntures, notas promissórias comerciais, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, cessão de direitos creditórios não performados, assim entendidos direitos creditórios que tenham por origem operações de compra e venda para entrega futura, e/ou futura prestação de serviço pela Emissora, avais e todas as garantias prestadas a terceiros da Emissora e suas controladas, menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras classificadas como disponível e o diferencial a receber por operações com derivativos da Emissora e suas controladas.

“EBITDA Consolidado”: significa o somatório, calculado em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, excluído o resultado da equivalência patrimonial e o resultado de ganhos ou perdas de capital; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, calculado com relação à Emissora e suas sociedades controladas, diretas ou indiretas.

2.16.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 2.16.1 acima, as Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.16.4. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 2.16.3 acima), deverá ser convocada, em até 5 Dias Úteis contados da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação.

2.16.5. Não se realizando a assembleia geral conforme disposto no item 2.16.3 supra, ou em não havendo: (a) sua convocação; (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (c) quorum, qualquer um dos titulares de Notas Promissórias poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto no item 2.16.6 abaixo.

2.16.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, inclusive encargos moratórios.

2.16.7. Para efeito da constituição de todos e quaisquer quoruns de instalação e/ou deliberação da assembleia geral de titulares das Notas Promissórias aqui previstos, considera-se “Notas Promissórias em Circulação” todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como aquelas de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

2.17. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a colocação das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição, observados os termos do Contrato de Colocação.

Os Coordenadores poderão subcontratar instituições financeiras para auxiliá-los na colocação das Notas Promissórias, nos termos do Contrato de Colocação.

Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade de Notas Promissórias no âmbito da Oferta, seja por meio de lote adicional (nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400), seja por meio de lote suplementar (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400). A Emissora renuncia ao direito previsto no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400.

2.18. Distribuição e Negociação

As Notas Promissórias serão distribuídas no mercado primário e registradas para negociação no mercado secundário por meio do NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado o Lock-up de Venda previsto no item 4.4 abaixo.

2.19. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados: (i) em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA; ou (ii) para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora (o “Local de Pagamento”).

2.20. Encargos Moratórios

Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, equivalente à Taxa DI acrescida de 2% ao ano, aplicados *pro rata temporis*. Os encargos ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de inadimplemento ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial até a data de seu efetivo pagamento.

2.21. Público Alvo

As Notas Promissórias serão colocadas junto a fundos de investimento (inclusive aqueles fundos de investimento cujos colistas não são considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (a “Instrução CVM nº 409”)), bem como junto a outros investidores caracterizados como investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, observado o Lock-up de Venda previsto no item 4.4 abaixo (o “Público Alvo”).

2.22. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local do Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados nacionais.

2.23. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias por parte da Emissora.

2.24. Agente de Notas

Não foi contratado agente de notas para a presente Oferta.

2.25. Comprovação de Limites

A Emissão não necessita observar os limites previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 134, nos termos da dispensa prevista no inciso III do artigo 1º da Instrução CVM nº 155.

3. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do Registro Automático e da colocação pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, conforme alterada (a “Instrução CVM nº 155”), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400.

3.2. A Emissora declara, ainda, que inexistiu informação relevante a seu respeito que não seja de conhecimento público e que o registro em seu nome, de que trata o Artigo 21 da Lei 6.385/76, bem como as informações referentes ao seu registro de companhia aberta perante a CVM, encontram-se atualizados até a presente data nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do Registro Automático e da colocação pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução CVM nº 155 e no artigo 56 da Instrução CVM nº 400.

4. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

4.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não existirão reservas antecipadas nem flocos de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

4.2. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, bem como com o plano de distribuição previsto no Contrato de Colocação, e somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 429 (o “Registro Automático”), após decorridos 5 Dias Úteis: (i) do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (ii) da presente republicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilidade do documento de informações resumidas sobre a Oferta, elaborada nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 (a “Lâmina”).

4.2.1. Tendo em vista a republicação deste Anúncio de Início em 7 de outubro de 2009 (originalmente publicado em 24 de setembro de 2009 e republicado tendo em vista alteração no Prazo de Colocação das Notas Promissórias), data na qual foi também disponibilizada a Lâmina aos investidores, a distribuição das Notas Promissórias deverá iniciar-se em 16 de outubro de 2009, sendo esta, para todos os fins e efeitos, a data de início da Oferta. O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM em 24 de setembro de 2009 e reiterado em 7 de outubro de 2009, nos termos da Instrução CVM nº 429.

4.3. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor; entretanto, o prazo de 5 Dias Úteis será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134 e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, que terá o seguinte significado: “concessão do registro da Oferta pela CVM”.

4.4. Será vedada, após subscrita e integralizadas as Notas Promissórias, a alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência de titularidade das Notas Promissórias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do final do Prazo de Colocação (o “Lock-up de Venda”).

O Lock-up de Venda não se aplicará às alienações, cessões ou transferências das Notas Promissórias realizadas entre os Coordenadores, os controladores, subsidiárias, controladas, afiliadas e fundos de investimentos administrados ou geridos por subsidiárias ou afiliadas de cada um dos Coordenadores.

4.5. Caso qualquer Coordenador, ainda durante o Prazo de Colocação, decida revender Notas Promissórias que eventualmente tenha adquirido nesse período, esse Coordenador poderá fazê-lo por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data da venda, exclusiva. Após a publicação do anúncio de encerramento da distribuição (o “Anúncio de Encerramento”), se qualquer um dos Coordenadores decidir revender as Notas Promissórias, tal venda poderá ocorrer a preço de mercado, desde que observado o Lock-up de Venda. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário.

4.6. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

4.7. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução da CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, conforme alterada (a “Instrução CVM nº 155”), não haverá, para os fins da presente Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e da disponibilização desta Lâmina.

4.8. A liquidação financeira das Notas Promissórias, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até as 14:00 horas da data de subscrição e integralização das Notas Promissórias.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Notas Promissórias contarão com classificação de risco (*rating*), em escala nacional, a ser preparada pela Moody’s América Latina (a “Agência de Classificação de Risco”). O respectivo relatório de classificação de risco (*rating*) das Notas Promissórias será apresentado aos investidores (e cópia enviada à CVM) até 30 de outubro de 2009.

6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Conforme mencionado acima, os interessados poderão adquirir as Notas Promissórias por meio do NOTA. Para maiores informações, os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores da Oferta, assim como ter acesso a esta Lâmina, nos endereços indicados abaixo:

Coordenador Líder

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar – Centro
20031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Paulo Laranjeira / Sra. Patrícia Romano
Telefone: (21) 3808-3603 / (11) 3149-8504 / (11) 3149-8505
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: paulolaranjeira@bb.com.br / patriciaromano@bb.com.br

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133 - São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Amato
Telefone: (11) 3383-2194
Fac-símile: (11) 3383-2101
E-mail: vinicius.amato@btgpactual.com

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar
01311-920 - São Paulo, SP
At.: Sra. Patrícia Asdourian
Telefone: (11) 4009-2623
Fac-símile: (11) 4009-7558
E-mail: patricia.asdourian@citi.com

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar
01451-000 - São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto
Telefone: (11) 3847-5078
Fac-símile: (11) 3847-9818
E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias, os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 6 acima, ou à sede da Emissora, ou, ainda, à CVM ou à CETIP, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo:

Terna Participações S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte) – Centro
20210-010 - Rio de Janeiro, RJ